



Projeto de Lei Municipal nº 2.856/2023,

de 07 de junho de 2023.

Determina Ponto Facultativo Excepcional, e dá outras providências.

VALDECIR MARIANO PINTO, Vice Prefeito Municipal no Exercício do Cargo de Prefeito de Mariano Moro, Estado do Rio Grande do Sul, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada a não realização de expediente no serviço público municipal de Mariano Moro - RS no dia 09 de junho de 2023, sexta-feira, sem a necessidade de compensação de horas e sem prejuízos à remuneração dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 2º - Em caso de extrema necessidade, ou para atender serviços de urgência e emergência, poderá o Poder Público convocar os Servidores necessários sem que lhes seja devida qualquer indenização por horas extraordinárias, até o limite de seus respectivas cargas horárias semanais.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARIANO MORO, RS, AOS 07 (SETE) DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2023.

VALDECIR MARIANO PINTO

Vice Prefeito Municipal no Exercício do Cargo de Prefeito



Justificativa ao Projeto de Lei nº 2.856/2023

Excelentíssima Senhora Presidente,
Nobres Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei Municipal nº 2.856/2023 busca autorização legislativa para que o Município possa estar não realizando expediente no serviço público municipal de Mariano Moro - RS no dia 09 de junho de 2023, sexta-feira, no turno da tarde, sem a necessidade de compensação de horas e sem prejuízos à remuneração dos Servidores Públicos Municipais, considerando as atividades a serem realizadas em comemoração a quinta-feira santa e considerando o dia da semana em que tal data é comemorada.

A não realização de expediente refere-se ao dia da semana posterior ao Feriado em que tal data é comemorada, considerando a produtividade em tais ocasiões e considerando o interesse público, a oportunidade e conveniência administrativa.

Destacamos ainda que está assegurada a manutenção dos serviços públicos de urgência e emergência sem quaisquer despesas adicionais para os cofres públicos municipais.

Diante do exposto, submetemos a proposta à análise dos Nobres Senhores Vereadores, esperando que a mesma tenha acolhida junto à esta Casa Legislativa.

VALDECIR MARIANO PINTO

Vice Prefeito Municipal no Exercício do Cargo de Prefeito